



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO 003/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- **Considerando** a necessidade de regulamentar a destinação dos honorários advocatícios arbitrados em desfavor da parte que litiga em face da METROBUS;
- **Considerando** que é de titularidade do advogado do vencedor os honorários previstos em Sentença, conforme preconiza o art. 85, do Código de Processo Civil, bem como o art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94;
- **Considerando** o que consta na Resolução METROBUS nº 007/2017;
- **Considerando** a permanente necessidade de atualização e aperfeiçoamento das normas internas.

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar que os honorários advocatícios, auferidos no patrocínio de ações ou acordos extrajudiciais em que a METROBUS figure como parte ou interveniente pertencem a todos os advogados, efetivos ou comissionados, lotados na Gerência Jurídica da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em regra, farão jus à percepção dos valores referidos no *caput* os advogados que integrem os quadros da Gerência Jurídica no momento da constituição do crédito.

Parágrafo Segundo - Para efeitos desta Resolução, considera-se como momento de constituição do crédito os seguintes marcos:

- I - Requisição de Pequeno Valor e Precatório: o momento da expedição;
- II - Acordo: o momento da homologação do Termo de Acordo;
- III - Depósito voluntário por parte do devedor: o momento do levantamento do crédito.

Parágrafo Terceiro - O rateio e a distribuição da verba honorária serão baseados em cotas igualitárias para cada advogado que preencha os requisitos do *caput* e Parágrafo Primeiro, sem distinção de tempo de serviço ou lotação.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista a proteção legal dos honorários advocatícios e a impossibilidade de disponibilidade por parte da empregadora, deverá o advogado indicado no *caput*, caso concorde com a sistemática definida nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, anuir integralmente com os termos da presente Resolução e renunciar - expressamente - a qualquer direito ou expectativa de direito a honorários por ela não contemplados.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de discordar do modelo definido nos Parágrafos Primeiro e Segundo ou ter se desligado em data anterior à assinatura da Resolução nº 007/2017, deverá o advogado que responder pela Gerência Jurídica, após cientificar os demais, destacar o quinhão de honorários da seguinte forma:

I - Da verba honorária atribuída será retirada quantia, somente para os processos que o advogado não aderente à Resolução tenha efetivamente atuado, entendendo este como os que tiveram peças subscritas pelo procurador, e proporcional a esta atuação;

II - A proporcionalidade levará em conta o número de advogados atuantes e o período de atuação frente a toda tramitação do processo, sendo o marco inicial o da primeira peça subscrita e o marco final o mês do desligamento da Gerência Jurídica da METROBUS. Para fins de cálculo, será utilizada unidade de valor, que resultará da divisão dos honorários arbitrados pelo resultado da multiplicação do número de advogados pela quantidade de meses de tramitação total. Ao final, os advogados inclusos na presente regra perceberão quantia equivalente à multiplicação da unidade de valor pelo número de meses da efetiva atuação.^[1]

III - Após feito o destaque e repasse dos honorários ao seu titular, a quantia remanescente será partilhada segundo a regra geral ditada no *caput* e Parágrafos Primeiro e Segundo.

Art. 2º - Mantém o direito à percepção de honorários o advogado que estiver no gozo de férias ou licença para tratamento de saúde, sendo que, neste último caso, desde que ainda vinculado funcionalmente à METROBUS.

Art. 3º - Não fará jus à percepção dos honorários o advogado que estiver em gozo de licença para interesse particular, à disposição de outro ente da Administração ou em exercício de atividades incompatíveis com as atribuições definidas no art. 1º, do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94.

Art. 4º - A verba honorária a ser paga aos advogados da METROBUS, nos termos do art. 1º, deverá ser depositada em conta conjunta de titularidade de todos os beneficiários, aberta exclusivamente para esta finalidade, denominado Fundo de Honorários, e será gerida pelo responsável pela Gerência Jurídica.

Art. 5º – Ao gestor da referida conta bancária, caberá, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após depósito dos honorários, feitas as deduções dos custos bancários e/ou legais e observado o regramento indicado no art. 7º, proceder à transferência, em quotas iguais, a todos os advogados que fizerem jus aos valores recebidos.

Art. 6º. Os critérios de arrecadação de verba honorária são os seguintes:

I. Ao apresentar o alvará à instituição bancária pagadora, o advogado responsável pelo processo deverá indicar a conta bancária conjunta de titularidade de todos os beneficiários, requerendo a transferência dos valores;

II. Caso se trate de precatório ou RPV, e não seja possível o resgate diretamente para a conta bancária conjunta, o advogado responsável pelo processo deverá indicar ao juízo a relação de advogados para a devida expedição, que deverão depositar integralmente os valores no Fundo de Honorários;

III. Na hipótese de serem os honorários estipulados em acordo judicial ou extrajudicial, será indicada a conta bancária do Fundo de Honorários, para que o devedor faça diretamente o depósito, a transferência bancária ou outro meio estipulado.

Art. 7º. As distribuições do Fundo de Honorários ocorrerão mensalmente, até a data indicada no art. 5º, desde que o valor a ser rateado atinja uma cota individual não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único. Não sendo obtido o valor mínimo da cota individual a ser distribuída, conforme previsto no *caput*, a importância existente será acumulada até que as provisões futuras atinjam a quantia.

Art. 8º. O advogado, no patrocínio de ações da METROBUS somente poderá renunciar, transigir ou minorar os honorários advocatícios em caso de concordância dos demais beneficiários.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 007/2017.

Art. 10º. Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Gerência Jurídica para conhecimento e cumprimento

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

$$[1] HAe = NMA \times \frac{HAe}{(NMP \times NAA)} \quad HAe = NMA \times \frac{HAe}{(NMP \times NAA)}$$

Hae – Honorários Advocatícios Específicos
HAe – Honorários Advocatícios Totais
NAA – Número de Advogados em Atuação
NMA – Número de Meses de Atuação
NMP – Número de Meses do Processos



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 28/05/2024, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60679695** e o código CRC **C14A4CA5**.

SECRETARIA GERAL

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7550.



Referência: Processo nº 202200053000053



SEI 60679695